



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1734 , DE 22 DE MAIO DE 2007.

Altera, modifica e da nova redação a dispositivos da Lei nº 1.509, de 8 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.509, de 8 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Instituto tem por finalidade promover programas de formação, aperfeiçoamento, especialização, pesquisa, estudos e extensão; apoiar e subvencionar as atividades da Escola do Legislativo, apoiar as ações institucionais de entidades filantrópicas, sociais, culturais e desportivas que não possuam fins lucrativos e dar suporte institucional às atividades parlamentares perante a sociedade”. (NR)

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso XV do artigo 3º da Lei nº 1.509, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

XV – apoiar e subvencionar as ações institucionais de entidades filantrópicas, sociais, culturais e desportivas que não possuam fins lucrativos”. (NR)

Art. 3º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 1.509, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado deliberativo que tem como missão decidir sobre as políticas e ações a serem implementadas pelo Instituto e será composto de 07 (sete) conselheiros, nomeados por ato da Mesa Diretora”. (NR)

Art. 4º. O Anexo único da Lei nº 1.509, de 2005, passa a vigorar com a redação dada ao Anexo único da presente Lei.

Art. 5º. As atividades Administrativas e de Direção do Instituto, até sua efetiva implantação e estruturação, serão desempenhadas por servidores colocados à sua disposição, por outros órgãos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargos</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor Presidente	DGS 1	01
Diretor da Escola do Legislativo	DGS 2	01
Diretor Administrativo da Escola do Legislativo	DGS 3	01
Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo	DGS 3	01
Chefe de Divisão da Escola do Legislativo	DGS 4	03
Coordenador de Programas Pedagógicos	DGS 7	06
Assessor de Projetos Pedagógicos	DGS 8	03
Assessor Técnico	DGS 3	05
Assistente Técnico	DGS 4	03
Secretaria de Apoio da Escola do Legislativo	DGS 9	03
Diretor de Pesquisa e Convênio do Instituto	DGS 2	01
Diretor Administrativo Financeiro do Instituto	DGS 2	01
Assessor Jurídico do Instituto	DGS 4	01
Assessor da Diretoria do Instituto	DGS 3	03
Assessor Contábil	DGS 4	01
Assessor de Imprensa	DGS 4	01
Secretaria Executiva	DGS 5	01
Gerente	DGS 4	05
Coordenador	DGS 4	05
Secretaria de Apoio do Instituto	DGS 9	03